**Câmara Municipal de Vereadores Charrua**

Rua João Laurindo Caldatto, 83 - Sala 02 -Loteamento Lamb - 99960-000 - Charrua/RS Tel./Fax: (54) 3398-1140 - [www.charrua-rs.com.br](http://www.charrua-rs.com.br/) - [camara@charrua.rs.gov.br](mailto:camara@charrua.rs.gov.br)



RIO GRANDE DO SUL

**PORTARIA Nº 06, EM 16 DE ABRIL DE 2021.**

**Designa a servidora Elizete Lamb para atuar como fiscal de contrato administrativo.**

**ADRIANO SBARDELOTTO,** Presidente do Legislativo do Município de Charrua, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhes confere a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Casa, e de acordo com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, determina:

Art. 1o Fica designada a servidora **Elizete Lamb**, matrícula nº 3.963, como fiscal do legislativo do processo de dispensa de licitação legislativo nº 03/2021, para criação de website, contendo as ferramentas necessárias para a implementação da versão de programação e layout do site da Câmara Municipal de Vereadores, além da hospedagem em centro de processamento de dados (datacenter).

Parágrafo único: como suplente do fiscal fica designado a servidora **Júlia Caldatto Roncaglio**, matrícula nº 3.788.

Art. 2o O fiscal deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato nº 03/2021, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 1o As decisões ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal, inclusive o aditamento do contrato, deverão ser solicitadas à autoridade superior em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.

§ 2o Em caso de descumprimento contratual, o fiscal deverá informar imediatamente a autoridade superior, para a adoção das providências necessárias, inclusive a abertura de processo administrativo especial para a aplicação de sanções e rescisão contratual, se for o caso.

Art. 3o Compete ao fiscal realizar o recebimento provisório do objeto, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, na forma e no prazo previstos nos contratos administrativos acima citados, e em conformidade com o art. 73 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 4o O fiscal poderá solicitar, a qualquer tempo, a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes para o desempenho das suas atribuições.

Parágrafo único. O fiscal também poderá realizar diligências, bem como solicitar parecer técnicos ou jurídicos, que forem necessários para o regular desempenho das suas atribuições.

Art. 5o Com a presente designação, o fiscal nomeado (titular e suplente quando assumir a titularidade), declara estar ciente de que responderá cível, criminal e administrativamente por todo e qualquer dano que causar ao erário, seja por dolo ou culpa (negligência, imperícia ou imprudência), no desempenho da fiscalização contratual, em especial, quando do ato resultar a condenação do Chefe do Executivo pelo TCE ao pagamento de multa e/ou restituição de valores.

Art. 6o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo Municipal, Charrua, 16 de Abril de 2021.

**ADRIANO SBARDELOTTO**

**Presidente da Câmara de Vereadores**

Registre-se e publique-se:

Em: 16.04.2021.

**VERª. MARLI GALAFASSI MACHADO**

1ª Secretária da Câmara Municipal de Vereadores